



Diário Oficial

ANO XIII Nº 2755

Nova Alvorada do Sul MS
Criado pela Lei 620/2013

Órgão de divulgação Oficial do município
Segunda-feira, 14 de julho de 2025

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO
DISPENSA N.003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.049/2025
Lei Federal n. 14.133/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL (MS), por intermédio do agente de contratação direta, designado pela Portaria Nº 066/2025, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o critério de julgamento "**MENOR PREÇO GLOBAL**".

LEGISLAÇÃO: Lei n. 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 305/2023 e, demais disposições contidas no Edital e seus anexos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em publicação oficial eletrônica para a prestação de serviços continuados de editoração, hospedagem em nuvem, manutenção evolutiva/corretiva e suporte técnico de plataforma web destinada à divulgação centralizada dos atos, editais, extratos e demais peças institucionais do Município de Nova Alvorada do Sul/MS, com licenciamento de software, implantação, treinamento de usuários e operação assistida, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

DATA DE ABERTURA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14 de julho de 2025.

FINAL DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 18 de julho de 2025, às 09:00 horas.

LOCAL: As propostas dos interessados serão recebidas através do email compras@novaalvoradadosul.ms.gov.br ou por meio de envelope lacrado protocolizado junto ao setor de compras, contendo os documentos descritos no Termo de Referência.

DA DIVULGAÇÃO DO PROCEDIMENTO: O procedimento será divulgado no Portal da Transparência do Município de Nova Alvorada do Sul/MS, no endereço eletrônico <https://www.novaalvoradadosul.ms.gov.br/transparencia/>.

Nova Alvorada do Sul-MS, 11 de julho de 2025.

ROSELY DE MORAIS MARQUES
Agente de Contratação Direta

Secretaria de Educação
DECRETO Nº 271, DE 11 DE JULHO DE 2025.

Dispões sobre a Nomeação dos Membros da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Nova Alvorada do Sul – CMM-PME e Equipe técnica e dá outras providências.

JOSÉ PAULO PALEARI, Prefeito do Município de Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação e Equipe Técnica do Município de Nova Alvorada do Sul/MS que terá representantes dos seguintes órgãos e/ou segmentos:

Parágrafo 1º - Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME (Plano Municipal de Educação)

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação

Ângela Regina de Rezende

II - Representantes do Poder Legislativo

Membro Titular: Andreia Fernandes Fim e Moraes

Membro Suplente: Carlos Alberto Beraldi Júnior

III - Representante do Conselho Municipal de Assistência Social – (CMAS)

Membro Titular: Marcelo do Nascimento

Membro Suplente: Luan Fernando Schwinn Santos

IV - Representante Ministério Público - MP

Membro Titular: Dr. Maurício Mecelis Cabral

V - Representantes do Sindicato Municipal dos Trabalhadores da Educação de Nova Alvorada do Sul - SIMTED

Membro Titular: Silmara Garcia

Membro suplente: Ivonei Batista da Silva

VI - Representantes da Associação de Pais e Mestres- APM

Membro Titular: Gislaine Rosa Martins Maciel

Membro Suplente: Crislaine Pereira de Castro

VII - Representantes da Educação Superior

Membro Titular: Luís Filho da Cunha Farias

VIII - Representantes da Rede Privada de Educação

Membro Titular :Robison Cardoso Aguilera

Membro Suplente :Estela Balmante dos Anjos.

Paragrafo 2º - Equipe Técnica

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação-SEMED

Alessandro Santana de Oliveira

II - Representante da Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul

Roberto de Almeida

III - Representante da Educação Infantil

Márcia Marcondes Ferreira

IV - Representante do Ensino Fundamental anos iniciais

Marizeth Ferreira de Sá

V - Representante do Ensino Fundamental - anos finais

Marcia Medianeira Correa de Almeida

VI - Representante da Rede Estadual de Ensino - Escola Estadual Delfina Nogueira de Souza

Neiva Teresinha Hunhoff

VII - Representante da Rede Estadual de Ensino - Escola Estadual Antônio Coelho

Andréa Regina Massacott Rodrigues Neves

VIII -Representante da Educação Especial

Márcia de Lourdes Ambrosim de Lima

IX - Representante da Rede Municipal de Ensino da Zona Rural

Maria Sonilva Lima Azevedo

X - Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Eliana Amaral Dalla Nora Franco

Art. 2º Ficam estabelecidas como atribuições da Equipe Técnica:

I – Subsidiar a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Nova Alvorada do Sul, fornecendo informações e dados atualizados, oriundos de fontes oficiais, em todo o processo de monitoramento e avaliação do plano;

II – Juntamente com a Comissão deve elaborar e apresentar relatórios de monitoramento anual e das avaliações periódicas.

Art. 3º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 384, de 11 de julho de 2023.

Nova Alvorada do Sul - MS, 11 de julho de 2025.

JOSÉ PAULO PALEARI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ANGELA REGINA DE REZENDE

GESTÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARCERIAS Nº: 008/2025

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Município: NOVA ALVORADA DO SUL - MS

Organização da Sociedade Civil: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS,

Base legal: Artigo 31, Caput e Art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Artigo 2º, Inciso II, da Lei Municipal nº. 754/2017; Lei Autorizativa nº 1.093 de 7 de julho de 2025.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a celebração de termo de fomento para transferência de recursos financeiros à conveniente para atendimento às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplo transtornos globais do desenvolvimento.

Valor : R\$ **473.106,96** (quatrocentos e setenta e três mil, cento e seis reais e noventa e seis centavos), a ser pago em **12 (doze)** parcelas de R\$ **39.425,58** (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

Prazo: 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

Forma da parceria: Termo de Fomento

Assinam: José Paulo Paleari – Prefeito Municipal e Reginaldo José dos Santos – Presidente da APAE.

Matéria enviada por ILDA YUMI SAKAMOTO SEBALO

**PREVNAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2025.**

Processo de Administrativo nº. 018/2025

Dispensa de Inexigibilidade nº 005/2025

Contratante: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL – PREVNAS.**

Contratada: **ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.,** inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **00.767.919/0001-05**

OBJETO: Contratação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria Atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social nas condições do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

DA BASE LEGAL : art. 74 III “b” “c” e “e” § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 1ª, da Lei 14.039/2020 e Súmula nº 62 do E. TCE/MS.

VALOR TOTAL : R\$ 19.560,00 (Dezenove mil e quinhentos e sessenta reais) pelos 12 meses da prestação de serviço ou R\$ 1.630,00 (Um mil e seiscentos e trinta reais) mensais

PRAZO DE VIGÊNCIA: A referida contratação terá vigência **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos por tratar-se de serviços contínuos, nos termos do art. 107 do mesmo diploma legal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.35.00.00 — Serviços de Consultoria

DATA: 11/07//2025

Assinam pela contratante: **ROSINEIDE LICHEWISKI DE AGUIAR** – Diretora Presidente

Contratada: **LUIZ CLAUDIO KOGUT** – Sócio Proprietários

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES

LEI ORDINÁRIA Nº 1.094 DE 09 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de placas informativas com QR Code em obras públicas realizadas pelo Município de Nova Alvorada do Sul-MS, visando garantir a transparência da aplicação dos recursos públicos, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Nova Alvorada do Sul- Estado de Mato Grosso do Sul, JOSÉ PAULO PALEARI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 56, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as obras públicas executadas pelo Município de Nova Alvorada do Sul-MS, seja com recursos próprios, estaduais, federais ou decorrentes de convênios e parcerias, deverão conter, obrigatoriamente, placa informativa com tecnologia QR Code.

Art. 2º O QR Code deverá estar visível na placa da obra e direcionar, por meio de dispositivo móvel, à página oficial da Prefeitura ou plataforma pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Fonte dos recursos públicos (municipal, estadual, federal ou convênio);
- II – Data do recebimento dos recursos e respectivos valores repassados;
- III – Valor total estimado da obra e cronograma físico-financeiro;
- IV – Razão social, CNPJ e dados de contato da empresa executora;
- V – Nome do responsável técnico pela obra (engenheiro ou arquiteto);
- VI – Nome o autor do projeto, se houver;
- VII – Nome do atual gestor municipal;
- VIII – Número do processo licitatório ou contrato administrativo correspondente;
- IX – Prazo de execução da obra e data prevista para conclusão;
- X – Status atualizado da obra (em execução, concluída, paralisada, cancelada, etc.).

Art. 3º A atualização das informações constantes no QR Code é de responsabilidade do órgão ou Secretaria Municipal competente, e deverá ocorrer sempre que houver alteração relevante do canteiro de obras.

Art. 4º. As placas deverão ser instaladas em local de fácil acesso a visibilidade ao público, preferencialmente na entrada principal do canteiro de obras.

Art. 5º. O descumprimento das disposições desta lei poderá acarretar responsabilização administrativa dos gestores responsáveis, sem prejuízo de demais sanções previstas na legislação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo padrões visuais, técnicos e operacionais das placas e do QR Code.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul-MS, 09 de Julho de 2025.

JOSÉ PAULO PALEARI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por CARLOS ALBERTO MARQUES MARTINS

LEI ORDINÁRIA Nº 1.095 DE 09 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a autorização da implantação de sistema online para agendamento de consultas médicas na rede pública municipal de saúde, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Nova Alvorada do Sul- Estado de Mato Grosso do Sul, JOSÉ PAULO PALEARI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 56, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar um sistema digital para o agendamento de consultas médicas e exames na rede pública de saúde de Nova Alvorada do Sul-MS, por meio de aplicativo para celular e plataforma online acessível à população.

Art. 2º O sistema deverá permitir, no mínimo:

I – O agendamento de consultas e exames de forma online, com confirmação imediata;

II – A visualização de datas, horários disponíveis e unidades de atendimento;

III – O envio de lembretes automáticos ao paciente, por mensagem de texto, e-mail ou notificação no aplicativo;

IV – A possibilidade de cancelamento e remarcação pelo próprio usuário;

V – A priorização de atendimentos conforme critérios médicos e de vulnerabilidade social;

VI – O acesso facilitado para idosos e pessoas com deficiência.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, incluindo empresas de tecnologia e universidades, para o desenvolvimento, operação e manutenção do sistema.

Art. 4º. A Prefeitura regulamentará a presente lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul-MS, 09 de Julho de 2025.

JOSÉ PAULO PALEARI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por CARLOS ALBERTO MARQUES MARTINS

LEI ORDINÁRIA Nº 1.096 DE 10 DE JULHO DE 2025.

“Institui o dia 06 de novembro como o dia do aniversário do Distrito Pana, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Nova Alvorada do Sul- Estado de Mato Grosso do Sul, JOSÉ PAULO PALEARI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 56, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia do aniversário do Distrito Pana, a ser comemorado anualmente no dia 06 de novembro.

Art. 2º O dia do aniversário do Distrito Pana tem como objetivo:

I – Celebrar a história e a cultura do Distrito Pana;

II – Promover eventos que estimulem a participação da comunidade;

III – Valorizar as tradições locais e fomentar o orgulho da identidade distrital;

Art. 3º As comemorações poderão incluir.

I – Atividades culturais, artísticas e esportivas;

II – Feiras de produtos locais e exposições;

III – Eventos educacionais que abordem a história e a importância do distrito;

Art. 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a realização das comemorações.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul-MS, 10 de Julho de 2025.

JOSÉ PAULO PALEARI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por CARLOS ALBERTO MARQUES MARTINS

LEI ORDINÁRIA Nº 1.097 DE 10 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a prioridade na matrícula, transferência e transporte escolar para estudantes com transtorno do espectro autista e demais deficiências garantia de vaga em unidade escolar próxima à residência no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nova Alvorada do Sul-MS, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Nova Alvorada do Sul- Estado de Mato Grosso do Sul, JOSÉ PAULO PALEARI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 56, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada prioridade na matrícula, rematrícula e transferência de estudantes atípicos, incluindo crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista e demais deficiências, nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, prioritariamente em instituição localizada nas proximidades da residência do aluno.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se estudante atípico toda criança, adolescente ou jovem com:

I – Deficiência física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo, nos termos do Art.2º da Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

II – Transtorno do Espectro Autista – TEA, conforme disposto na Lei Federal nº 12.764/2012, considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais;

III – Outras condições clínicas e pedagógicas que demandem atendimento educacional especializado mediante a comprovação.

Art. 3º A comprovação da condição de estudante atípico se dará por meio de laudo médico, relatório técnico multiprofissional ou outro documento reconhecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação:

I – Organizar e garantir, no ato da matrícula ou transferência, o atendimento à prioridade de que trata esta lei;

II – Monitorar e manter atualizado o cadastro de estudantes atípicos matriculados na rede municipal;

Art. 5º. Nos casos em que não for possível a imediata matrícula do estudante atípico em unidade escolar próxima à sua residência, a Administração Pública Municipal deverá garantir, de forma provisória e prioritária, transporte escolar adequado e seguro, inclusive com veículos adaptados, se necessário, até que seja efetivada a matrícula em unidade compatível com sua localização e necessidade.

§1º - A prioridade se aplica especialmente às crianças e adolescentes atípicos residentes na zona rural ou em áreas urbanas afastadas, cujas condições geográficas impeçam o acesso imediato à escola próxima de sua residência;

§2º - Compete a Coordenadoria de Transporte Escolar ou setor equivalente a disponibilização de veículos e rotas escolares que atendam com prioridade e segurança os estudantes abrangidos por esta lei.

Art. 6º. As unidades escolares da rede pública municipal deverão dar ciência clara aos pais ou responsáveis legais quanto à existência desse direito de prioridade, divulgando amplamente os procedimentos de matrícula e transferência.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul-MS, 10 de Julho de 2025.

JOSÉ PAULO PALEARI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por CARLOS ALBERTO MARQUES MARTINS

RECURSOS HUMANOS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO PORTARIA N.º 667/2025

“PRORROGA A LICENÇA SINDICAL DO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

MARCIO DIAS JUSTEN, SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar a Licença Sindical para o Desempenho de Mandato Classista do servidor público municipal **IVONEI BATISTA DA SILVA**, Matrícula 6288-3, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para a FETEMS – Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul, Quadriênio 2025/2029, a partir de **04 de Julho de 2025 à 03 de Julho de 2029**, com fulcro na Lei Municipal no artigo 30 da Lei Complementar nº 074/2013 de 18/12/2013, Estatuto do Magistério.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a contar desta data, com efeitos a partir de 04/07/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Alvorada do Sul/MS, 10 de Julho de 2025.

MARCIO DIAS JUSTEN

Secretário Municipal de administração

Decreto 004/2025

Matéria enviada por ILIAMARA FREITAS AZAMBUJA CRUZ